



**PROCESSO TC Nº 08768/08**

**Jurisdiccionado:** Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

**Objeto:** Verificação do cumprimento de decisão, consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02341/2009, emitido quando do julgamento do Convite nº 048/08 e do Contrato PJU nº 128/08

**Responsável:** Vicente de Paula Holanda Matos (ex-Diretor Superintendente)

**Relator:** Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

**EMENTA:** PODER EXECUTIVO ESTADUAL. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE DECISÃO, CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO AC2 TC 02341/2009, EMITIDO QUANDO DO JULGAMENTO DO CONVITE Nº 048/08 E DO CONTRATO PJU Nº 128/08. ACOMPANHAMENTO DA OBRA PREJUDICADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

**RESOLUÇÃO RC2 TC 00043/2023**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02341/2009, fl. 150, emitido quando do julgamento do Convite nº 048/08 e do Contrato PJU nº 128/08, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a elaboração do Projeto de Dragagem do Canal de Acesso, Bacia de Manobras e Berços de Atracação do Porto de Cabedelo.

A decisão contida no citado Acórdão foi no sentido de:

- I. CONSIDERAR REGULARES a Licitação e o Contrato mencionados; e
- II. DETERMINAR o encaminhamento do Processo à Auditoria, para acompanhamento da obra.

Após o julgamento, a Secretaria da 2ª Câmara encaminhou o processo à Auditoria para cumprimento do disposto no citado Acórdão.

A Auditoria elaborou relatório, fl. 155, sugerindo a notificação do então Diretor Superintendente da SUPLAN para a apresentação de esclarecimentos sobre as execuções das obras relativas à elaboração do citado projeto.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC Nº 08768/08

Após regularmente citado, o então Diretor Superintendente, Sr. João Azevêdo Lins Filho, deixou escoar o prazo sem apresentar qualquer esclarecimento.

O Ministério Público de Contas, por meio de Cota, fls. 163/164, pugnou pela fixação de prazo à atual gestora da SUPLAN para que “preste os esclarecimentos a respeito da execução das obras relativas à elaboração do projeto objeto da licitação aqui fiscalizada, nos termos indicados pela Auditoria”.

Após regularmente citada, a Sra. Simone Cristina Coelho Guimarães apresentou esclarecimentos e a documentação constante no Documento TC nº 55702/16, fls. 175/207.

O Processo retornou à Auditoria, que emitiu o relatório de análise de defesa, fls. 214/218, datado de 04/10/2022, asseverando que “a obra relativa ao citado projeto foi licitada através da Concorrência nº 010/2017, onde foi celebrado o Contrato nº 028/2017, entre a SUPLAN e a Empresa Jatobeton Engenharia Ltda, no valor de R\$ 770.304,57”. A Unidade Técnica expôs que o citado contrato foi assinado em 14/08/2017 e o término se deu no dia 09/10/2018, pontuando que, em razão do grande lapso temporal existente entre o fim do contrato e a análise realizada (4 anos), “a avaliação da adequação da obra ao objeto contratado (execução em conformidade com o projeto básico/executivo), bem como a compatibilidade entre quantidades/valores medidos com executados, se torna praticamente impossível de se realizar, revelando-se ineficaz”, “sendo ineficaz a realização de inspeção *in loco* nesse momento”. Assim, a Auditoria sugeriu o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

O Processo retornou ao Órgão Ministerial, que, por meio de Cota, fls. 221/226, requereu “a notificação da gestora da SUPLAN para que informe a respeito da conclusão das obras relacionadas à contratação aqui discutida, apresentando documentação comprobatória”.

Devidamente notificada, a gestora da SUPLAN apresentou o Documento TC nº 10746/23, fls. 238/246, anexando cópia do Termo de Recebimento da Obra de Recuperação do Berço 101 do cais do Porto de Cabedelo, objeto do Contrato nº 28/2017.

Os autos retornaram à Unidade de Instrução, que elaborou o relatório às fls. 253/256, concluindo que “a documentação acostada atesta a execução do objeto”, e assim, sugeriu “que o processo ora em análise deva ser arquivado”.

É o relatório, informando que foram dispensadas as intimações de estilo.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Em parecer oral, na sessão de julgamento, o Parquet pugnou pelo arquivamento do Processo.

### **VOTO DO RELATOR**

Em consonância com a Auditoria e o Ministério Público de Contas, o Relator entende que não há mais nenhuma providência a ser adotada nos presentes autos, assim, vota no sentido de que a Segunda Câmara determine o arquivamento do presente processo, sem resolução de



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB  
Portal Eletrônico: [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br) / Fone: (83) 3208-3300



### PROCESSO TC N° 08768/08

mérito, uma vez que o acompanhamento da obra em questão restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo.

### DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08768/08, no tocante à verificação de cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02341/2009, emitido quando do julgamento do Convite nº 048/08 e do Contrato PJJ nº 128/08, procedidos pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando a elaboração do Projeto de Dragagem do Canal de Acesso, Bacia de Manobras e Berços de Atracação do Porto de Cabedelo/PB, RESOLVEM os Conselheiros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito, uma vez que o acompanhamento da obra restou prejudicado, em razão do tempo, e não há indício de irregularidades em seu custo.

Publique-se e cumpra-se.  
TCE/PB – Sessão presencial/remota da Segunda Câmara.  
João Pessoa, 28 de fevereiro de 2023.

Assinado 2 de Março de 2023 às 08:17



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 1 de Março de 2023 às 18:33



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 2 de Março de 2023 às 08:39



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**

CONSELHEIRO

Assinado 2 de Março de 2023 às 09:34



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO